

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

EGRÉGIO PLENÁRIO

Com o presente Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares, pretendemos que a **Festa do Divino Espírito Santo**, do Distrito de Taiapuêba, seja inserida no Calendário Turístico do Município.

O evento mencionado já é famoso junto à Comunidade do Distrito de Taiapuêba, e além da manifestação da fé, apresentada por intermédio de novena dos fiéis conta ainda com a preservação de tradições e várias manifestações culturais de um povo fiel, simples e dedicado que não abre mão de sua religiosidade.

Ressaltamos ainda o lado cultural e beneficente do evento, pois toda arrecadação da quermesse é distribuída em benefício de comunidades carentes.

São estas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário desta Casa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de março de 2010.

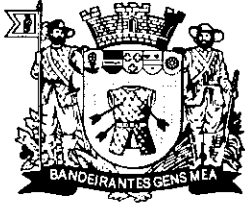
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

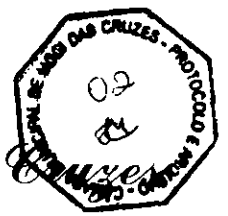

ODETE SOUSA
Vereadora - PDT

Sala das Sessões, em 24 / 03 / 2010


2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 26/10
38

Dispõe sobre inserção de evento no Calendário Turístico das Festividades do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado, oficializado e inserido no Calendário Turístico das Festividades do Município, criado pela Lei 2.890, de 25 de fevereiro de 1985 e suas posteriores alterações, a **Festa do Divino Espírito Santo do Distrito de Taiapuêba**, comemorada anualmente 50 dias após a comemoração da Páscoa, no Distrito de Taiapuêba:

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de março de 2010.

OLETE SOUSA
Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 038/10

PROJETO DE LEI n.º 26/10

PARECER n.º 45/10

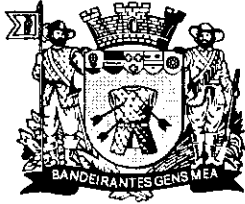
De autoria da vereadora **ODETE RODRIGUES ALVES**, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre **“INSERÇÃO DE EVENTO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO (FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM TAIACUPEBA)”**.

Instrui o projeto, distribuído em **03 (três)** artigos, a justificativa pela qual a Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fl. 01).

É O RELATÓRIO.

A questão trazida aos cuidados dessa Assessoria Jurídica diz respeito à viabilidade da inserção no Calendário Turístico do Município, instituído pela lei municipal n.º 2.890, de 25 de fevereiro de 1985, da FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM TAIACUPEBA, a ser comemorada anualmente 50 (cinquenta) dias após a Páscoa, conforme explicita a justificativa do pedido.

A princípio, diante da justificativa apresentada, o projeto demonstra interesse cultural, artístico e altruístico, estando, pois, de acordo com a ordem jurídica vigente.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Dúvidas poderiam surgir no que tange ao **princípio da laicidade do Estado**, expresso no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança”. Todavia, esse mesmo artigo ressalva a possibilidade da lei prever forma de colaboração dos entes políticos quando fundada no interesse público. Nesse sentido, a própria lei 2890/85, que criou o calendário turístico da cidade, em seu art. 2º, permite à municipalidade apenas a colaboração que estiver a seu alcance nesses eventos, preservando, assim, o citado princípio.

Por isso, entendo juridicamente viável a proposta acima exposta.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 08 de abril de 2010.

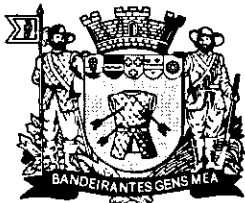

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.

Data supra.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 026/2010

O processado em destaque, de iniciativa da Nobre Vereadora Odete Rodrigues Alves Sousa, dispõe sobre a inserção de evento no Calendário Turístico de Festividades do Município, realizável anualmente no Distrito de Taiacupeba – Festa do Divino Espírito Santo.

Na Justificativa a Autora declara que o evento já é famoso junto à comunidade do Distrito e ainda é uma manifestação de fé e de preservação das tradições do povo e, finalmente que arrecadação é utilizada em prol de comunidades carentes.

A Assessoria Jurídica no Parecer nº 45/10 relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, destaca o interesse cultural, artístico e altruístico da matéria e que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.

Em face do acima relatado e na ausência de óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de abril de 2010.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 026/10

O Projeto de Lei em estudo e de iniciativa da Nobre Vereadora Odete Rodrigues Alves Souza dispõe sobre a inserção de evento no Calendário Turístico das Festividades do Município, criado pela Lei nº 2.890/85, e suas posteriores alterações, no Distrito de Taiapuêba – Festa do Divino Espírito Santo.

A douta Assessoria Jurídica analisou o processado em destaque, conforme se verifica no Parecer nº 45/10 e concluiu que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação, posto que Autora demonstre na Justificativa o interesse cultural, artístico e altruístico em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, na seqüência, a Comissão Permanente de Justiça e Redação analisou o processado e se manifestou às folhas 05 pela sua normal tramitação.

Em face do acima relatado e da ausência de óbices de natureza financeira, é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 026/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de abril de 2010.

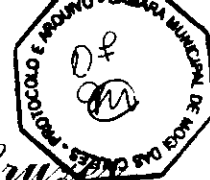

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 026/10
Processo nº. 038/10

De iniciativa legislativa da Nobre Vereadora Odete Sousa, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a inserção da Festa do Divino Espírito Santo de Taiçupeba no Calendário Turístico das Festividades do Município e dá outras providências.

A douta Assessoraria Jurídica analisou o processado em destaque, e emitiu o parecer A.J. 045/10, que concluiu que inexistem óbices que impedem sua normal tramitação, sendo o Projeto de Lei analisado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, onde ambas opinaram por sua normal tramitação.

Portanto, analisado o processado sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e ausentes os óbices de natureza formal, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei 026/10.**

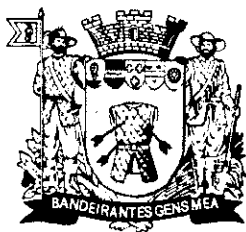
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de maio de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JEAN LOPES
Presidente-Relator

ODETE RODRIGUES ALVES DE SOUSA
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

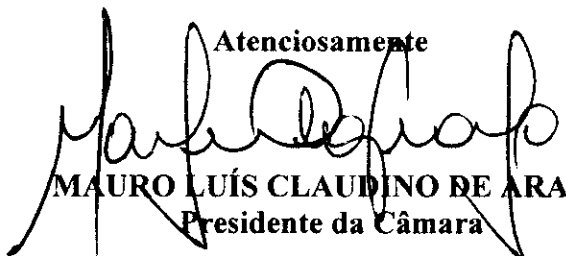
Mogi das Cruzes, em 19 de maio de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 196/10

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 026/10**, de autoria da Nobre Vereadora **Odete Rodrigues Alves Sousa**, que dispõe sobre inserção de evento no Calendário Turístico das Festividades do Município e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

***21.546/2010-CM** 20/05/2010 08:52

Nome . . . : CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Ender . . . :
Docto . . . :
Requer . . : PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
26/10- ODETE SOUSA- DISPOE SOBRE INSERCAO
DE EVENTO NO CALENDARIO TURISTICO DAS
FESTIVIDADES DO MUNICIPIO E OUTROS
CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 14/06/2010
Orgao:1.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO